



Ofício nº 1.923/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 06 de novembro de 2018

**Ref.: Requerimento nº 2.036/18-CMV
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 18.099/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, que versa sobre obras do prolongamento da Av. Joaquim Alves Côrrea, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais providências estão sendo tomadas para retomada das obras de conclusão do prolongamento da Av. Joaquim Alves Corrêa?
2. Há processo licitatório em andamento para construção da ponte existente ao lado da empresa Crivellaro? Caso afirmativo, qual o prazo para o início e o término da construção? Caso negativo, justificar.
3. A construção da referida ponte está contemplada no convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo? Enviar cópia da documentação referente ao convênio.
4. Houve renovação do Termo do Contrato referente à abertura, prolongamento e duplicação da Av. Joaquim Alves Corrêa? Se positivo, de quais trechos? Quais os prazos?



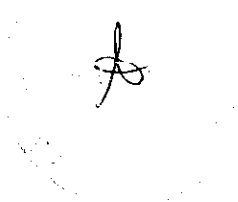
PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: Encaminho na forma do anexo, as informações e documentos disponibilizados pelas Secretarias de Licitações e de Desenvolvimento Econômico, a respeito da matéria.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 02544/2018	Data/Hora Protocolo: 08/11/2018 08:46
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2036/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2036/2018 Informações sobre a retomada das obras do prolongamento da Avenida Joaquim Alves Corrêa.	



Anexo: 08 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 0095/2018

Da: Secretaria de Licitações

Para : Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Assunto: Resposta ao Requerimento nº02036/2018.

Diante da solicitação formulada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, através da Comunicação Interna nº2112/2018 DTL/SAJI, que solicita informações, para instruir a resposta ao Requerimento nº 2036/2018, de autoria dos Vereador Henrique Conti, tenho a informar o que se segue:

Questionamento : Quais providências estão sendo tomadas para retomada das obras de conclusão do prolongamento da Avenida Joaquim Alves Corrêa?

Resposta: Está em andamento o Processo de Compras nº 0298/2018, Tomada de Preços nº015A/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de complementação da obra do prolongamento, duplicação e pavimentação da Avenida Joaquim Alves Correa, inclusive a execução de travessia aérea e serviços complementares, no bairro Ponte Alta, Município de Valinhos/SP, no qual engloba o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário para a execução do objeto, pelo critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com estabelecido no **Anexo 01 – “Características do Objeto”**. **Obra de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo nº 285/2015.**

Questionamento : Há processo licitatório em andamento para a construção da ponte existente ao lado da empresa Crivellaro/ Caso afirmativo, qual o prazo para o início e o termino da construção? Caso negativo, justificar.

Resposta: Está em andamento o Processo de Compras nº 0298/2018, Tomada de Preços nº015A/2018. Não há prazo definido para o início das obras, uma vez, que o certame licitatório ainda está em andamento.

Questionamento : A construção da referida ponte está contemplada no convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo? Enviar Cópia da documentação referente ao convênio.

Resposta: Sim. A obra é objeto de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Convênio nº 285/2015. Esta Secretaria não dispõe da documentação referente ao Convênio.

Questionamento : Houve renovação do Termo do Contrato referente à abertura, prolongamento e duplicação da Av. Joaquim Alves Córrea? Se positivo, de quais trechos? Quais os prazos?

Resposta: Não houve a renovação do Termo de Contrato. Haverá um novo certame licitatório para a contratação de empresa para a complementação da execução das obras e serviços.

Valinhos, 01 de Novembro de 2018.


Vladimir Piaia Júnior
Secretário de Licitações



PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 31 de outubro de 2018.

CI nº 142/2018/ SDE

De: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Para: Departamento Técnico Legislativo - SAJI.

Assunto: Resposta de Requerimento do Legislativo.

Ref.: C.I. nº 2.122/2018-DTL/SAJI – Requerimento nº 2.036/2018

Processo: 18.099/18

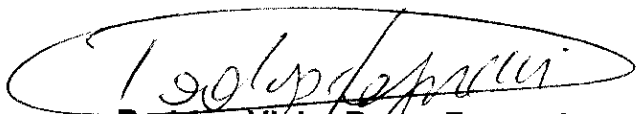
Em atendimento ao solicitado na C.I e Requerimento supracitados, do Vereador Henrique Conti, informamos conforme segue:

Preliminarmente informamos que o prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correia contempla na atual fase o trecho até as proximidades do campo do Jupa, não estando no referido projeto a abertura para a cidade de Vinhedo.

Para a conclusão da referida obra está sendo feito novo processo licitatório tendo em vista que a empresa contratada abandonou os trabalhos acarretando a rescisão do contrato.

A construção da ponte localizada próximo a empresa Crivellaro está contemplada no convênio.

Segue cópia do convênio.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Secretário de Desenvolvimento Econômico

*Recebido em 30/10/18
G. Fagnani*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. Nº. 124 Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11377/14

CONVÊNIO Nº 285 /2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA
SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS,
E O MUNICÍPIO DE VALINHOS.

Aos 10 dias do mês de *dezembro* de 2015, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 04 de *dezembro* de 2015**, doravante designado ESTADO, e o Município de **Valinhos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **45.787.678/0001-02**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Clayton Roberto Machado**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para o **prolongamento e duplicação da Avenida Joaquim Alves Corrêa - trecho 1**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. **11/50**, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

TRECHO A SER BENEFICIADO:

Avenida Joaquim Alves Corrêa, entre as Ruas Antonio Geraldo Capovilla e Itatiba, passando por diversos bairros do Município.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SERVIÇOS PRELIMINARES: conforme planilha orçamentária.

TERRAPLANAGEM: 3.960,18m³ de corte com escavação e carga mecanizada / 1.809,66m³ de aterro mecanizado por compensação / 145,25m³ de escavação e carga de solo brejoso / 1.624,43m³ de reaterro compactado inclusive carregamento e transporte / 2.150,52m³ de transporte de solo e espalhamento em bota-fora.

GUIAS E SARJETAS: 88,71m³ de guias e sarjetas extrusadas.

DRENAGEM: 20 unidades de bocas de leão dupla com grelha articulada / 12 unidades de poços de visita com tampa / 100,00m de tubo de concreto DN=400mm / 301,00m de tubo de concreto DN=600mm / 362,00m de tubo de concreto DN=800mm / 80,00m de tubo de concreto 1000mm.

TRAVESSIA AÉREA

Infraestrutura: 124,60m² de escoramento / 360 horas de grupo gerador / 224,00m de estaca escavada / 24,74m³ de concreto armado fck 30Mpa.

Processo CC nº 120580/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. Nº. 125 Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11377/14

Mesoestrutura: 13,96m³ de concreto armado fck 30Mpa.

Superestrutura: 13.107,88kg de fornecimento, montagem e pintura de estrutura em aço ASTM A36 / 224,40m² de telha em aço galvanizado / 78,48m³ de concreto armado fck 30Mpa / 161,28m de cabo em aço galvanizado / 34,00m³ de enrocamento com pedra arrumado.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: 5,467,12m² de abertura e preparo de caixa / 820,07m³ de base de brita graduada / 5.861,17m² de imprimação betuminosa impermeabilizante / 11.722,34m² de imprimação betuminosa ligante / 293,06m³ de binder / 234,45m³ de CBUQ.

ESTACIONAMENTO, PASSEIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES: 2.327,05m de fornecimento e assentamento de guias para jardim / 3.227,38m² de abertura e preparo de caixa até 25cm / 4.072,23m² de pavimentação em lajota de concreto / 318,14m de piso tátil de concreto / 4.451,12m² de plantio de grama esmeralda / 71,00m de cerca em aramento farpado / 25,00m de fechamento de divisa em placas pré-moldadas.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 16 unidades de postes de concreto circular h=9,00m / 01 unidade de poste de concreto circular h=11,00m / 01 unidade de transformador de potência / 1.000,00m de cabo de cobre de 35mm² / 22 unidades de projetores com reator eletromagnético / 22 unidades de lâmpadas de sódio / 22 unidades de luminárias fechadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. Nº. 176	Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11377/14	

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fis. 50, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. N°	177	Rubrica	M
Proc. N°	Ano:	11377	18

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 2.002.099,26 (dois milhões, dois mil e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 946.583,42 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 1.055.515,84 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

Fls. Nº 178	Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11377/14	

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

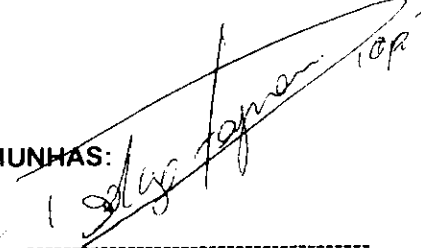
São Paulo, 10 de dezembro de 2015.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretário-Chefe da Casa Civil


RUBENS E. CURY
Subsecretário de Relacionamento
com Municípios


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito do Município de
VALINHOS


TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:
RG:
CPF:

2. 

NOME:
RG:
CPF:

 *11 de Dezembro*

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia 11/12/15

Fs 07

CC 19M